



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 193/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CONTRATO Nº. 050/2025 – RESCISÃO MÚTUA**

MUNICIPIO DE MUNHOZ DO ESTADO DE MINAS GERAIS), denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 18.675.934/0001-99, estabelecido na Praça Jose Teodoro Serafim, n.º 400, Bairro Centro, CEP 37620-000, representado neste ato pelo (Cargo), Sr. Dorival Amâncio Froes, e **MONTALVAO E SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 49.306.842/0001-65**, estabelecida na Rua Antônio de Albuquerque nº 271, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.122-010, na pessoa do seu Representante Legal, Sr. **Diogo Montalvão Souza Lima, OAB/MG 140.312**, CPF nº 103.389.976-36, RESOLVEM, em comum acordo e por conveniência da administração pública, nos termos do inciso I, da cláusula 7ª e inciso II, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir o contrato nº 050/2025 oriundo o processo licitatório nº 193/2025, inexigibilidade nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVAÇÃO

A extinção amigável de contrato público rege-se pelo que expressamente determina o inciso II, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;”

Ademais, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** do Contrato nº 050/2025 oriundo o processo licitatório nº 193/2025, inexigibilidade nº 014/2025, o referido contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as PARTES.

Considerando que a administração pública, agindo com a cautela que lhe é peculiar, não se sentiu segura o suficiente para dar prosseguimento ao contrato, tendo em vista as nuances e incertezas que estruturam o sistema tributário brasileiro, tendo apresentado razões suficientes para sua rescisão e contando com a compreensão do Contratado, resolvem as PARTES pela rescisão do Contrato nº 050/2025 oriundo o processo licitatório nº 193/2025, inexigibilidade nº 014/2025, não havendo, até o presente momento, nenhum prejuízo a qualquer uma das PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui, portanto, objeto do presente instrumento a rescisão, em comum acordo, do Contrato nº 050/2025 oriundo o processo licitatório nº 193/2025, inexigibilidade nº 014/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

Ambas as PARTES, dão uma à outra, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, declarando inexistirem quaisquer descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como não haverem quaisquer pendências.

CLÁUSULA QUARTA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Permanece o foro da comarca e sede do Município, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Munhoz/MG, 27 de outubro de 2025.

DORIVAL AMANCIO FROES

CPF: 397.151.676-91

PREFEITURA DE MUNHOZ

CONTRATANTE

DIOGO MONTALVAO SOUZA
Assinado de forma digital por
DIOGO MONTALVAO SOUZA
LIMA:10338997636
Dados: 2025.11.04 17:19:38
-03'00'

DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA

CPF: 103.389.976-36

MONTALVAO SOUZA LIMA SOC. ADVOGADOS

CONTRATADO

Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto. Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações